



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI 1012021

A criação do Conselho Municipal (COMDIM) é uma medida fundamental para o avanço das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das mulheres e o conselho desempenhará um papel crucial na promoção da igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres, além de ser um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

1. Necessidade de uma Instância Permanente e Eficaz

A inexistência de um órgão permanente e específico que trate das questões relativas aos direitos das mulheres deixa uma lacuna significativa na estrutura administrativa e política do município. O COMDIM, ao ser um órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, permitirá um acompanhamento contínuo e eficaz das políticas públicas voltadas para as mulheres. Isso assegurará uma maior consistência e efetividade nas ações implementadas.

2. Harmonização com Diretrizes Estaduais e Federais

A criação do COMDIM visa promover a harmonia com as diretrizes estabelecidas pelos governos estadual e federal, garantindo que as políticas locais estejam alinhadas com os programas e iniciativas mais amplos. Essa coordenação é essencial para o sucesso das políticas públicas, pois permite a integração de recursos, experiências e estratégias, otimizando os resultados e evitando duplicidades.

3. Promoção da Participação e Conhecimento dos Direitos

O COMDIM terá como uma de suas principais finalidades assegurar a participação ativa das mulheres nos processos decisórios e na implementação das políticas que lhes dizem respeito. Além disso, será um órgão vital para promover o conhecimento dos direitos das mulheres, contribuindo para a sua emancipação e empoderamento. A disseminação de informações e a educação

sobre os direitos das mulheres são passos indispensáveis para a construção de uma cidadania plena e consciente.

4. Fiscalização e Deliberação sobre Políticas Públicas

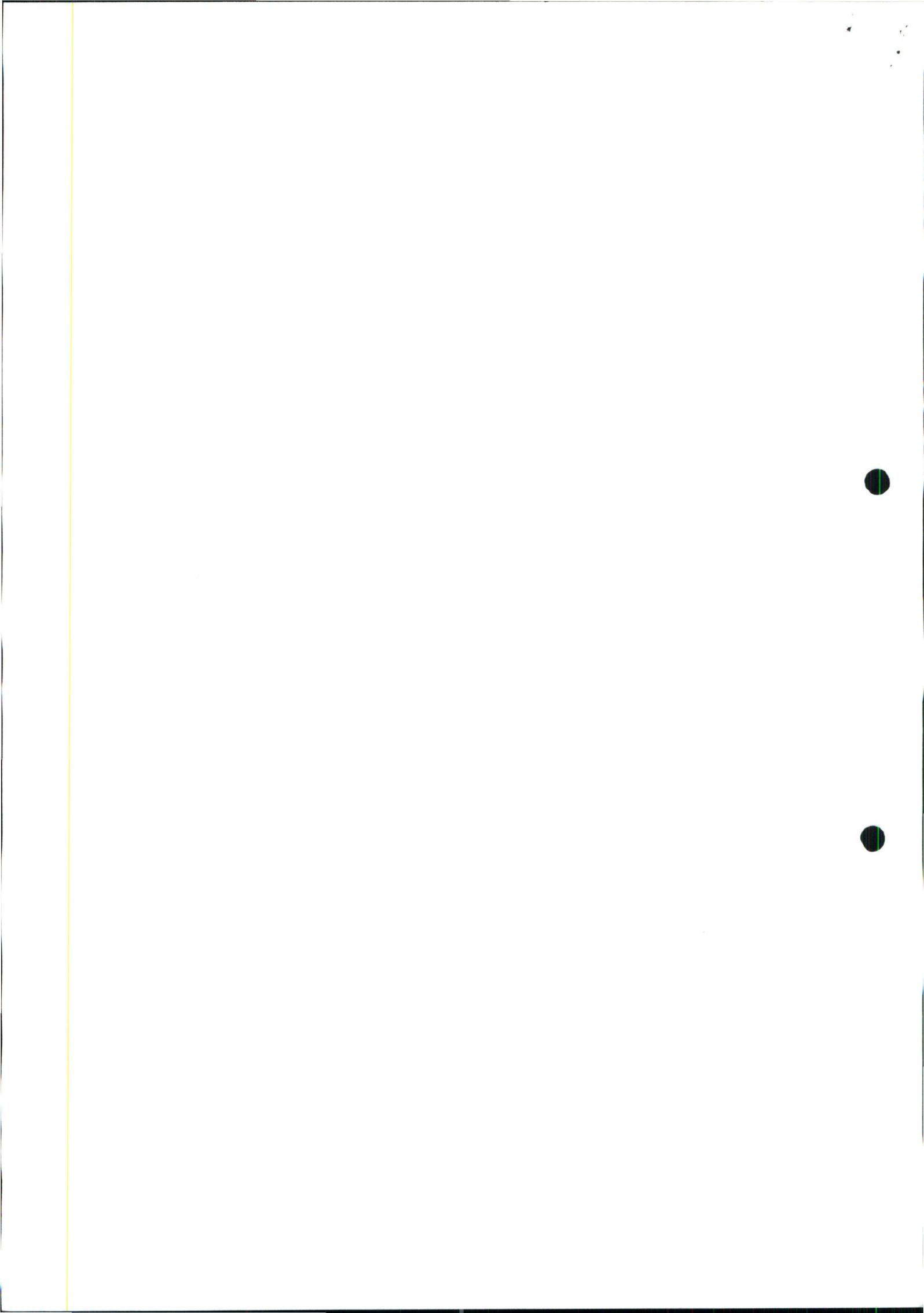
Como órgão fiscalizador e deliberativo, o COMDIM terá a responsabilidade de monitorar a execução das políticas públicas e propor melhorias, garantindo que as ações sejam realmente eficazes e atendam às necessidades das mulheres do município. Essa capacidade de fiscalização e deliberação confere ao conselho um papel ativo e protagonista na defesa dos direitos das mulheres.

5. Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher

A criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, associado ao COMDIM, é uma medida que assegura a disponibilidade de recursos financeiros necessários para a implementação das políticas e programas destinados às mulheres. Esse fundo permitirá a execução de projetos e ações concretas, promovendo uma melhoria real nas condições de vida das mulheres do município.

Conclusão

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e do Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher representa um avanço significativo na luta pela igualdade de gênero e pela proteção dos direitos das mulheres. Este projeto de lei reflete o compromisso do município em promover uma sociedade mais justa, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida política, econômica e social. A aprovação deste projeto é, portanto, um passo indispensável para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres e para a construção de uma comunidade mais inclusiva e equitativa.



Projeto de Lei 10/2024

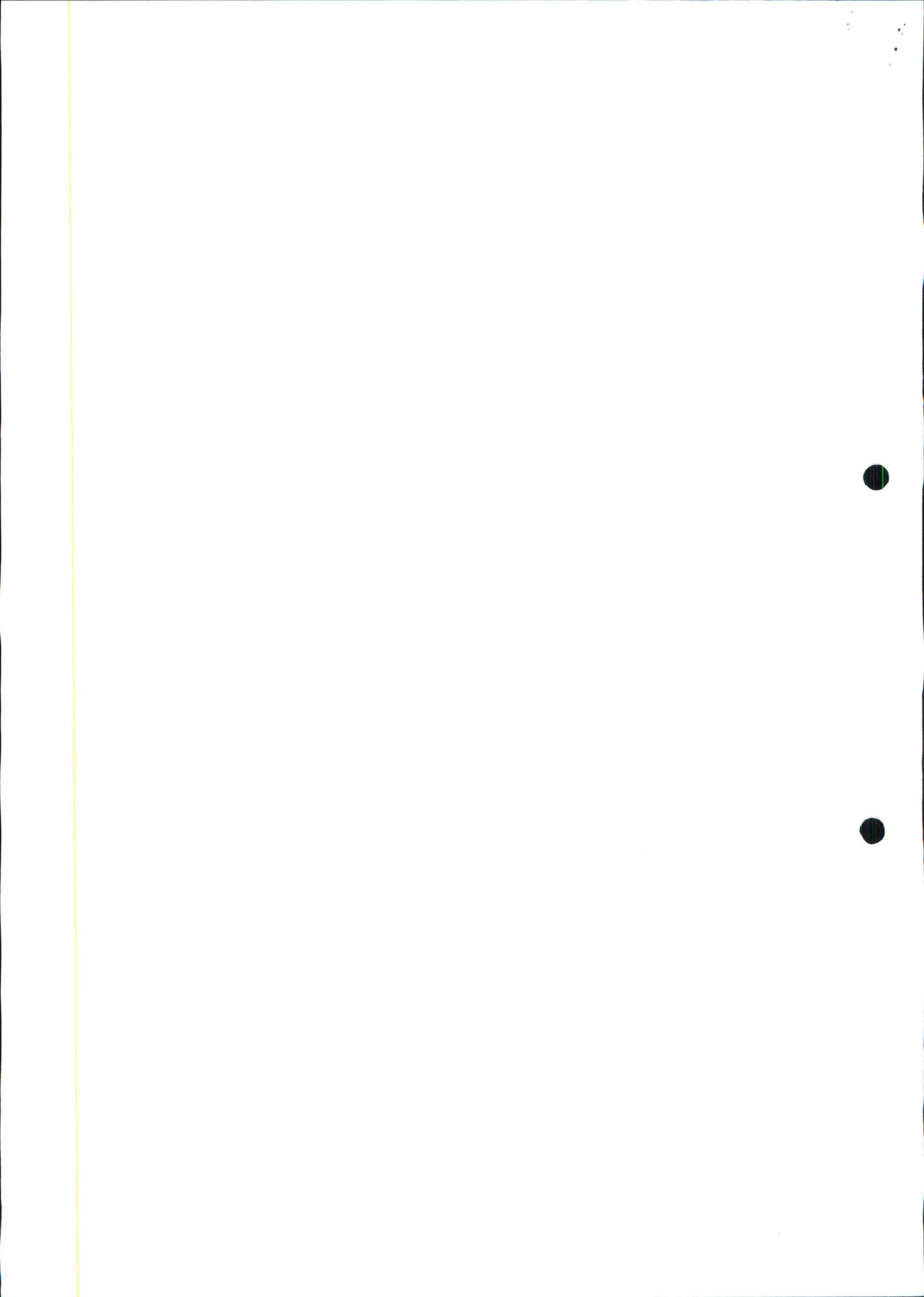
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;
- II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- IV - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;
- V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;
- VI - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- VII - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;



- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;
- X - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- XI - acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;
- XII - fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;
- XIII - eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;
- XIV - propor a Conferência Municipal da Mulher;
- XV - sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;
- XVI - trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;
- XVII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- XVIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- XIX - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;
- XX - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas

áreas de:
Atenção integral à saúde da mulher; Assistência socioassistencial; Prevenção à violência contra a mulher; Assistência às mulheres vítimas de violência; Educação; Trabalho; Habitação; Lazer e cultura.

Art. 4º O CMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 08 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 04 (quatro) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes membros e suplentes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 3º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 4º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do CMDM.

§ 5º Os cargos de que trata o Art. 5º desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Pleno será formado por todos os membros do CMDM e seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13º As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14º A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM

Art. 15º Fica Instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

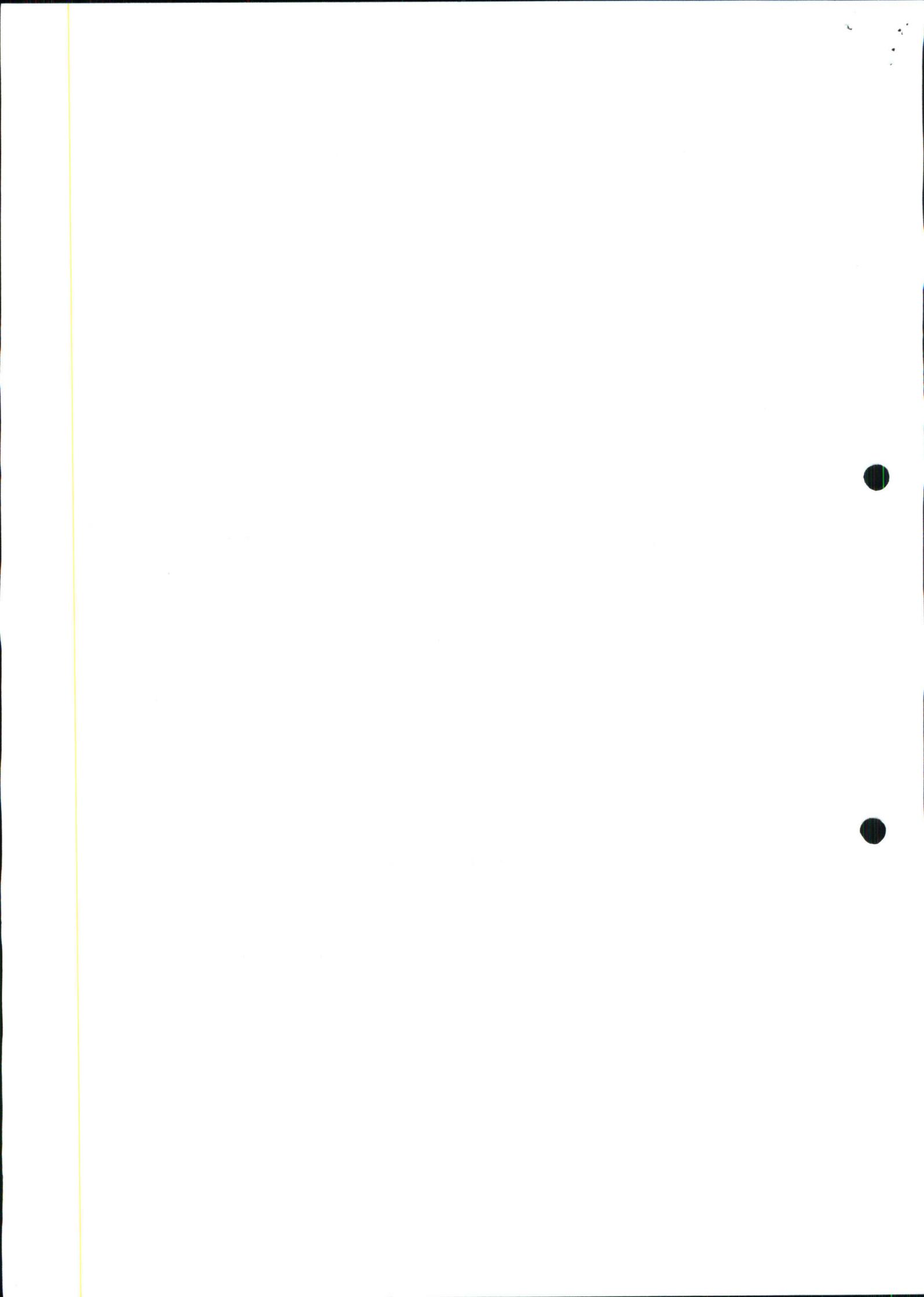
Art. 16º O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Art. 17º São atribuições do FMPPM:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;



- IV- prestar constas para o CMDM;
- V – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- VII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- VIII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- IX – movimentar em conjunto com o (a) Prefeito (a) e o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação, as contas bancárias do Fundo.

Art. 18º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
- II- transferências federais, estaduais e municipais;
- III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;
- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras
- VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 20º Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 21º As despesas custeadas pelo Fundo serão para a manutenção das atividades do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22º A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Assessor
Secretaria
Fiscal
Tribun. Cont. e Fin.
Tribun. de Justiça

José Aracleide de Araújo
Prefeito

ENCAMINHE - SE A COMISSÃO

ENCAMINHE - SE A COMISSÃO

Assessor
Secretaria
Fiscal
Tribun. Cont. e Fin.
Tribun. de Justiça

LIDIO NASCIMENTO

LIDO NA SESSÃO

De / /
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.C.L.J.R.F
EM 02 / 07 / 2024
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

PROPOSTA

A Comissão nº C.C.L.J.R.F
Reunida em 03 / 07 / 2024
Opina favoravelmente à aprovação
presente PL 10 / 2024
Em 04 / 07 / 2024
Pres. [Signature]
Rel. [Signature]
Mem. [Signature]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO

DE C.F.O.C.C.F
EM 02 / 07 / 2024
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

PROPOSTA

A Comissão nº C.F.O.C.C.F
Reunida em 03 / 07 / 2024
Opina favoravelmente à aprovação
presente PL 10 / 2024
Em 04 / 07 / 2024
Pres. [Signature]
Rel. [Signature]
Mem. [Signature]

APROVADO
ENCAMINHE - SE À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 / 07 / 2024

[Signature]
Prefeito